

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI/PR****DELIBERAÇÃO Nº 007/2020 - CEDI/PR**

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI, reunido ordinariamente em 22 de Abril de 2020;

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual 4298/2020 que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0- doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

Considerando o Decreto 4230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus –COVID -19;

Considerando a Lei 10.741/2003, que institui o Estatuto do Idoso, onde o art. 3º determina a obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

Considerando também o art. 4º da referida lei que define que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 230 que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida.”;

Considerando a Lei Federal n.º 8.842 de 1994 que instituiu a Política Nacional do Idoso que assegura os direitos sociais e amplo amparo legal a pessoa idosa e estabelece as condições para promover sua integração, autonomia e participação efetiva na sociedade;

Considerando que o art. 3º da Lei 10.741, de 1º de Outubro de 2003 – Estatuto do Idoso determina que os direitos da pessoa idosa são deveres da família, da sociedade e do Estado;

Considerando a Lei Estadual nº 16.732 de 2010 que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, que tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a vigência da Lei Federal 13.019, de 31 de Julho de 2014, que estabeleceu novo regime jurídico para a celebração das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

Considerando que o Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa visa promover o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas idosas, especialmente das que estão em situação de vulnerabilidade social, articulando e integrando ações da Secretaria de Estado e Órgãos Públicos Estaduais, Municipais e Sociedade Civil, a fim de garantir a existência de estruturas físicas e humanas capazes de atender adequadamente ao envelhecimento digno, saudável, participativo e com inclusão e promoção social no Estado do Paraná.

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde para evitar aglomerações de pessoas e, desta forma, atuar comunitariamente para que a velocidade de transmissão do vírus seja menor, impedindo a sobrecarga dos serviços de saúde e possibilitando melhor atendimento das pessoas que necessitam de atenção médica;

Considerando as leis estadual nº 20170 de 07 de abril de 2020 e nº 20172 de 07 de abril de 2020 que dispõem sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências;

Considerando os reflexos das infecções pelo novo coronavírus, bem como seu potencial contagioso determinando o afastamento social como maior premissa de diminuição do contágio;

Considerando a Deliberação 032/2017 – CEDI/PR, que aprovou a de reserva de recursos para campanhas em prol à pessoa idosa do Estado do Paraná, para o ano de 2018;

**DELIBERA**

**Art. 1º** Pela aprovação do valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) provenientes do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso - FIPAR, fonte 258, para ações exclusivas de garantia de proteção e atendimento às pessoas idosas, a serem executadas pela Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho - SEJUF, e, prioritariamente, para a aquisição de insumos e materiais de EPI's (máscaras, luvas, óculos de proteção, gorros, aventais e demais itens necessários para o atendimento emergencial da COVID-19), para Instituições de Longa Permanência sem fins lucrativos do Estado do Paraná, que possuam registro nos respectivos conselhos municipais de direitos.

**Art. 2º** Aprovado o Plano de Aplicação no valor de R\$ 82.050 (oitenta e dos mil e cinquenta reais) para o atendimento de 270 (duzentas e setenta) instituições de atendimento às pessoas idosas no Estado do Paraná.

**Art. 3º** Caso ocorram outras compras, devido ao saldo do

valor, este procedimento deverá ser realizado mediante a aprovação do Plano de Aplicação do CEDI/PR;

**Art. 4º** Em caso de sobra de recursos, os saldos serão estomados ao FIPAR;

**Art. 5º** Fica revogada a Deliberação 032/2017 – CEDI/PR.

**Art. 6º** A SEJUF deverá realizar a prestação de contas ao CEDI/PR.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 22 de Abril de 2020.

Jorge Nei Neves

**Presidente do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso**

43637/2020

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI/PR  
DELIBERAÇÃO Nº 008/2020 - CEDI/PR**

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI, reunido ordinariamente em 22 de Abril de 2020;

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual 4298/2020 que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0- doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

Considerando o Decreto 4230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus –COVID -19;

Considerando a Lei 10.741/2003, que institui o Estatuto do Idoso, onde o art. 3º determina a obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

**DELIBERA**

**Art. 1º** Pela aprovação da Comissão Temporária do CEDI/PR, denominada, “Situações urgentes Covid-19”, que terá como objetivo, apreciar os encaminhamentos urgentes referentes às Instituições de Longa Permanência – ILPI's em virtude da pandemia – COVID 19, com a seguinte composição:

- Gerson Zafalon Martins – Associação dos Amigos de Curitiba do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do PR;
- Adriane Miró – Secretaria de Estado da Saúde – SESA;
- Jorge Nei Neves – Associação São Francisco de Assis – ASFAPIN
- Adriana Santos de Oliveira – Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF;
- Elisa Baraldi Canales – Centro de Excelência à Atenção Geriátrica e Gerontologia – CEGEN;
- Joice Vacarel - Associação dos Amigos de Curitiba do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do PR;
- Dr. Rosana Bevervango – CAOP-MP/PR (colaboradora).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 22 de Abril de 2020.

Jorge Nei Neves

**Presidente do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso**

43640/2020

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI/PR****DELIBERAÇÃO Nº 009/2020 - CEDI/PR**

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI, reunido ordinariamente em 22 de Abril de 2020;

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual 4298/2020 que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0- doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

Considerando o Decreto 4230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus –COVID -19;

Considerando o Ad Referendum 001/2020 – CEDI/PR, que aprovou a alteração da data da VII Conferência Estadual dos Direitos do Idoso do Estado do PR;

#### DELIBERA

**Art. 1º** Pela aprovação da alteração da data da VII Conferência Estadual dos Direitos do Idoso, para os dias 08, 09 e 10 de Dezembro de 2020.

**Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 22 de Abril de 2020.

Jorge Nei Neves

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso

43642/2020

#### CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI/PR

##### RESOLUÇÃO

##### Ad Referendum nº006/2020 - CEDI/PR

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CEDI/PR, no uso de suas atribuições constantes no artigo 19 do Regimento Interno,

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual 4298/2020 que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0- doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

Considerando o Decreto 4230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus –COVID -19;

Considerando a Lei 10.741/2003, que institui o Estatuto do Idoso, onde o art. 3º determina a obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

Considerando também o art. 4º da referida lei que define que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão;

Considerando que o CEDI/PR tem as seguintes funções, definidas na lei estadual nº 11863 de 23 de outubro de 1997:

I - a formulação da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida socioeconômica e político-cultural do Estado do Paraná, objetivando, ainda, a eliminação de preconceitos;

II - o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos estaduais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso;

III - o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Estado, indicando aos Conselhos de políticas setoriais ou, no caso de inexistência deste, ao Secretário de Estado competente, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como a análise da aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

IV - o acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ao idoso

V - a avocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política estadual de todas as áreas afetas ao idoso;

VI - a proposição aos poderes constituídos de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

VII - o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos;

VIII - o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos do idoso;

IX - a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender a seus objetivos;

X - o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;

XI - a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendam integrar o Conselho;

XII - o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, adotando as medidas cabíveis;

XIII - o incentivo à criação e ao funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos do Idoso.

**XIV** -deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Estadual dos Direitos do Idoso. (Incluído pela Lei 16732 de 27/12/2010)

Considerando a Lei estadual nº 19252 de 05 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso;

Considerando o Regimento Interno que o CEDI-PR tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados, que tenham em seus objetivos a promoção, proteção e defesa de direitos de pessoas idosas, estabelecendo as diretrizes das políticas públicas dirigidas à pessoa idosa no Estado do Paraná;

Considerando as leis estadual nº 20170 de 07 de abril de 2020 e nº 20172 de 07 de abril de 2020 que dispõem sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências;

Considerando os reflexos das infecções pelo novo coronavírus, bem como seu potencial contagioso determinando o afastamento social como maior premissa de diminuição do contágio:

#### RESOLVE

**Art. 1º** Por designar, *AD REFERENDUM*, a validade da realização das reuniões da Mesa Diretora, Comissões Temáticas e Plenárias por meios virtuais, suspendendo parcialmente as determinações nos artigos 11 e 14 do Regimento Interno do Conselho Estadual do Idoso.

**Art. 2º** Nas reuniões da Mesa Diretora e Comissões Temáticas:

I - Os grupos poderão deliberar por meio de ferramentas de conversa e/ou de texto, tais como e-mail, whatsapp, telegram, etc, a critério dos participantes;

II - As reuniões poderão ser realizadas em ferramenta *online* a ser definida pelos participantes;

Parágrafo único: As deliberações deverão ser reduzidas a termo, sendo elaboradas conforme decisão e/ou enviadas por e-mail para a secretaria executiva, como meio de formalização dos encaminhamentos.

**Art.3º** Para agilizar processos decisórios sobre pauta urgente, será encaminhado e-mail a todos os conselheiros, com a apresentação do tema, exposição de motivos e a posição da Mesa Diretora, sendo a votação realizada da seguinte forma:

I - Os conselheiros receberão e-mail enviado pela Secretaria Executiva;

II - Os conselheiros deverão responder o e-mail, dentro do prazo determinado, votando nas opções "A favor", "Contra" ou "Abstenção" ao pleito encaminhado.

III - votos serão computados e as decisões irão considerar o quórum mínimo da plenária, para aprovação ou reprovação;

IV- O voto por e-mail do Conselheiro suplente será válido na ausência do voto do Conselheiro Titular.

**Art. 4º** Cabe à Mesa Diretora encaminhar e determinar ações necessárias que supram as necessidades de deliberação do Conselho Estadual, que não estejam relacionadas nesta resolução, dando a devida publicidade das decisões e atos.

**Art. 5º** As reuniões e deliberações tomadas desde o princípio do isolamento social, determinado pelas autoridades competentes, são consideradas válidas.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 20 de Abril de 2020.

Jorge Nei Neves

Preside do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso

43647/2020

#### CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI/PR RESOLUÇÃO

##### Ad Referendum nº007/2020 - CEDI/PR

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CEDI/PR, no uso de suas atribuições constantes no artigo 19 do Regimento Interno,

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando o Decreto Estadual nº 4230, de 16 de Março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

Considerando o Decreto Estadual nº 4319, de 23 de Março de 2020, que declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

Considerando o Edital de Chamamento Público nº 001/2018 que tem por finalidade a seleção de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar Termo de Fomento com o seguinte objeto: cofinanciar ações voltadas à promoção, defesa ou garantia dos direitos da Pessoa Idosa no Estado do Paraná, apresentadas por Organizações da Sociedade Civil que prestem atendimento a Pessoas Idosas, no âmbito do Estado do Paraná e em consonância com o artigo 3º da Lei